

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Nos termos dos arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução CVM 81/22"), em decorrência do não atingimento do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** ("Companhia") relativamente à matéria prevista no item (xi) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em primeira convocação, em 30 de outubro de 2020, às 10:00 horas, o Conselho de Administração da Companhia, vem, por meio deste edital, convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 03 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, em linha com o parágrafo único do art. 121 e com o §2º-A do art. 124 da Lei das S.A. e com a Resolução CVM nº 81/22, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar a alteração dos artigos 1º, *caput*, e 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as aprovações dos itens (ix) e (x) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2024; e (ii) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada e uma vez tornada eficaz. Nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via plataforma TEN Meetings ("Plataforma da Assembleia"). Dessa forma, a participação do acionista na Assembleia somente poderá se dar por meio do acesso via Plataforma da Assembleia para participação a distância, a qual, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução CVM 81/22, assegurará: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 6º, §1º e §3º da Resolução CVM 81/22, solicita-se que os acionistas ou seus representantes apresentem à Companhia, em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, por meio da Plataforma da Assembleia, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável, e cópias dos seguintes documentos, que serão exigidos para a admissão à Assembleia: **Pessoas Físicas:** Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas). **Pessoas Jurídicas:** Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrados na junta comercial ou registro civil de pessoas jurídicas competente, conforme o caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal, que comparecerá à Assembleia. **Fundos de Investimentos:** Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, registrado no órgão competente, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registradas na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia. Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador, que comparecerá à Assembleia. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas ou fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com o contrato ou estatuto social próprio ou do administrador/gestor, conforme o caso, e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 04.11.2014). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital. Os acionistas que tiverem interesse em participar, pessoalmente ou através de representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, da Assembleia ora convocada, deverão seguir os seguintes passos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia, ou seja, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 de dezembro de 2024, impreterivelmente, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada: **1.** Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/082411825>; **2.** Preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, incluindo instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso; **3.** Em caso de pendências e ainda dentro do prazo, envio das solicitações de regularização do cadastro. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, com a validação da condição do acionista e a regularidade dos documentos, haverá a liberação para participação digital na data e horário da Assembleia, sendo autorizado apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. As instruções e orientações para acesso à Plataforma da Assembleia serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). A Companhia informa, ainda, que os acionistas e/ou representantes que tiveram o cadastro aprovado para a primeira convocação poderão acessar a segunda convocação sem a necessidade de submeter novamente a documentação suporte. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro. Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a Proposta da Administração e o Manual para Participação e Regras e Procedimentos, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 (<http://www.b3.com.br/>). Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024. **Harley Lorentz Scardoelli** - Presidente do Conselho de Administração.



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - CNPJ nº 25.005.683/0001-09 - NIRE 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10h00 do dia 19 de novembro de 2024, na sede da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. **2. Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Luiz Renan Toffanin da Silva; Secretária: Renata Manhães Siqueira. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 7ª (sétima) emissão pela Companhia ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, lastreadas nos Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo) ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Oferta"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a aquisição, pela Companhia, de direitos creditórios cedidos pela Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, diretamente e por meio de suas filiais ("Cedente"), decorrentes de vendas de mercadorias que venham a ser efetuadas pela Cedente ao Grupo Casas Bahia S.A. ("Devedor"), representados por notas fiscais ("Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Contrato de Cessão") e dos termos de cessão a ele vinculados ("Termos de Cessão"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na presente ata, à realização da Emissão e da Oferta e à aquisição dos Direitos Creditórios; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados às matérias descritas nos itens (i) a (iii) acima. **6. Deliberações:** Os acionistas, sem quaisquer restrições, declaram: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes características principais: (a) **Objeto da Emissão:** as Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo); (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (e) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Uma vez subscrito o Montante Mínimo, os recursos captados na Oferta poderão ser destinados pela Companhia de acordo com o item (g) abaixo. Na hipótese de distribuição parcial das Debêntures, não haverá a captação de recursos pela Companhia por meio de fontes alternativas; (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); (g) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados: (1) à constituição do fundo de despesas da Emissão e ao pagamento das despesas iniciais relativas à Emissão e à Oferta, nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); e (2) ao pagamento do respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, sendo que o pagamento do respectivo preço de aquisição ocorrerá apenas após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Cessão; (h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de novembro de 2024 ("Data de Emissão"); (i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), será expedido pela B3 extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures, por serem da espécie quirográfrica e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Companhia, sem prejuízo da instituição o regime fiduciário e constituição do patrimônio separado vinculado à Companhia; (m) **Prazo e Data de Vencimento:** observada o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 736 (setecentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"); (n) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (o) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (p) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador; (q) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão (1) subscritas mediante a celebração do respectivo boletim de subscrição e (2) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ambos a qualquer momento durante o período de distribuição da Oferta, nas respectivas datas de subscrição e integralização (cada uma, uma "Data de Subscrição e Integralização"), pelo (I) Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Subscrição e Integralização ("Primeira Data de Subscrição e Integralização"); e (II) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação da Remuneração (conforme definida abaixo) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, observado o plano de distribuição da Oferta; (r) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (s) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 2,607% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao mês, base de 21 (vinte e um) dias úteis ("Remuneração"), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Remuneração será incorporada ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mensalmente, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("Datas de Incorporação da Remuneração"); (t) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga de forma extraordinária pela Companhia, após o recebimento dos recursos totais decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio separado, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração"); (u) **Amortização de Principal das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; (v) **Pagamento Condicionado:** nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os pagamentos de quaisquer valores devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio separado e dos investimentos permitidos a serem previstos na Escritura de Emissão. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio separado e dos investimentos permitidos a serem previstos na Escritura de Emissão, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Companhia, não sendo devidos os encargos moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade; (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio, nas hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (x) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio, nas hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); e (y) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá adquirir as Debêntures de titularidade dos Debenturistas que desejarem aliená-las, nas condições previstas na Escritura de Emissão, observado, ainda, o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e (z) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão; (ii) aprovar a aquisição, pela Companhia, dos Direitos Creditórios, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na presente ata, à realização da Emissão e da Oferta e à aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, (a) a negociação, elaboração e celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta e de eventuais aditamentos aos referidos documentos, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e seus eventuais aditamentos; (b) a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o agente fiduciário das Debêntures, o Escriturador, o agente de liquidação das Debêntures, o custodiante, o Coordenador Líder, o assessor legal da Oferta e a B3, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) realizar o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e a publicação dos atos societários pertinentes; (d) realizar a inscrição da Escritura de Emissão e a averbação de seus aditamentos perante a JUCESP; (e) realizar o registro do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, se for o caso; e (f) tomar as providências necessárias perante a B3 e quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta conforme ora aprovado; e (iv) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados às matérias descritas nos itens (i) a (iii) acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinatura dos Acionistas:** (i) VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; (ii) Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e (iii) Martha de Sá Pessoa. São Paulo, 19 de novembro de 2024. Luiz Renan Toffanin da Silva - **Presidente**, Renata Manhães Siqueira - **Secretária**.



